

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00268374/2024-81

2. Número do processo: 017.00268374/2024-81

Processo SEI nº 017.00268374/2024-81.

3. Descrição da necessidade

2.1. Necessita-se de utilização do serviço de fornecimento de energia elétrica destinado à Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto, através da empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, cujo o serviço público é prestado em regime de monopólio, conforme documentos a serem anexados posteriormente, imprescindíveis para o bom andamento dos serviços realizados pela Unidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Regional de Administração	Rosa Maria Traldi Lopes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a contratação proposta, verifica-se a necessidade do atendimento dos requisitos abaixo elencados:

4.1.1. Requisitos legais e normativos:

4.1.1.1. A contratação será concretizada através de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de energia elétrica pela empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88, com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.2. A empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com endereço à Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632, Jardim Professora Tarcília, Campinas/SP, CEP: 13.087-397, possui outorga de concessão federal para distribuição de energia em diversos municípios do Estado de São Paulo, incluindo São José do Rio Preto/SP, por força do Decreto Federal publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/11/1997, Página 05 e contrato de concessão nº 014/1997 - ANEEL, celebrado entre a União e a CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Ademais, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, conforme prevê o art.109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentária para os anos seguintes.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerando que o fornecimento de energia elétrica é realizado com exclusividade no município de São José do Rio Preto /SP e está subordinada pela empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente. Também, levando-se em conta que o preço do KWh é fixado por meio de

tarifa pela Agência Reguladora respectiva, a ANEEL, não há como exigir comprovação, por parte da empresa, da prática de preços compatíveis com o mercado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A contratação em tela visa o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, sendo imprescindível para a segurança e o funcionamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto, sendo de responsabilidade a manutenção externa pela contratada e a manutenção interna pelo contratante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os serviços consistirão no fornecimento à unidade consumidora de energia elétrica com corrente alternada trifásica, tensão nominal entre as fases de 220/127 volts, com respectivo faturamento dos montantes mensais de energia elétrica contratada definida de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento e classificação Poder Público.

8.2. O valor estimado da contratação foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) da unidade consumidora, considerando-se as condições atuais de fornecimento para a mesma.

8.2.1. A estimativa da quantidade demonstrada na memória de cálculo a seguir:

DEMONSTRATIVO CPFL Cód. 20580215		
	KWh	Valor
nov/23	70053,62	R\$ 23.456,58
dez/23	71430,44	R\$ 22.085,90
jan/24	73005,68	R\$ 24.170,84
fev/24	61008,46	R\$ 21.299,91
mar/24	66632,16	R\$ 22.590,97
abr/24	60938,99	R\$ 21.553,53
mai/24	49965,04	R\$ 18.928,11
jun/24	38366,92	R\$ 16.204,13
jul/24	34622,98	R\$ 15.961,92
ago/24	38716,62	R\$ 16.536,69
set/24	56513,29	R\$ 21.671,72
out/24	55179,477	R\$ 21.051,22
TOTAL	676433,677	R\$ 245.511,52

Memória de Cálculo		
	CPFL Cód. 20580215	Média Total
Média mensal (12 meses)	R\$ 20.459,29	

	Exercício 2024 (meses)	1
	Valor total para o exercício 2024	R\$ 20.459,29
	Exercício 2025 (meses)	12
	Valor Total para o exercício de 2024	R\$ 245.511,52

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.511,52

9.1. Para o exercício de 2025 a estimativa do valor é de R\$245.511,52 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

9.1.1 O valor estimado da presente contratação foi com base na média de gastos das referidas unidades nos últimos 12 meses, fornecidos pela concessionária CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

.1. Considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, costumeiramente firmada diretamente com a concessionária respectiva, inviável o parcelamento da solução, pois não haverá divisão do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que o objeto não necessita de outras contratações para sua completa prestação, uma vez que o levantamento do quantitativo pretendido é suficiente, podendo alterar conforme as necessidades da Secretaria da Fazenda de São José do Rio Preto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Sim, Houve todo um planejamento com levantamento orçamentário, onde está previsto os gastos com utilidade pública. Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Desta feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com relação aos benefícios alcançados, pode-se afirmar que são inúmeros, considerando que a utilização de energia elétrica na Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto é essencial e imprescindível, visando permitir a utilização de todos os equipamentos existentes, possibilitando que as atividades sejam desenvolvidas de forma adequada, além da manutenção de um ambiente salubre para servidores e terceiros que façam uso dos serviços administrativos e demais, com a iluminação, conforto térmico (nos locais que possuem aparelhos de ar condicionado), dentre outros.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A contratação será concretizada através de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de energia elétrica pela empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ: 33.050.196/0001-88, com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental.

16. Manifestação Conclusiva

16.1. A contratação aqui pretendida encontra respaldo no código de Defesa do Consumidor que estabelece a energia elétrica como essencial à vida humana, e deve ter seu fornecimento adequado e de forma contínua conforme lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, arts. 6º, inciso X e artº 22.

16.1.1. Considerando o serviço de fornecimento de energia que consiste em processo de disponibilização de energia elétrica aos consumidores finais, considerando ainda que é um serviço de natureza essencial, indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os serviços, e equipamentos da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São José do Rio Preto.

16.1.1.1. Desta forma, a contratação se faz necessária devido a imprescindibilidade do fornecimento à requerida unidade, sem o qual a mesma estaria impossibilitada de funcionar e executar as atividades que lhe são inerentes. Essa espécie de serviço é dotada de caráter de continuidade devido a sua essencialidade, e uma eventual interrupção poderia gerar prejuízos ao funcionamento da Administração Pública, sendo assim não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as questões trazidas no bojo deste estudo, atendidas as exigências legais para a contratação, ante a imprescindibilidade do fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento do serviço público, não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

ROSA MARIA TRALDI LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 10:38:32.

MIRNA DE CARVALHO RAMOS PEREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 10:21:28.

SILVIA BATISTA DE SOUZA

Executivo Público



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 10:21:05.